

7 — Os encargos ou despesas com a utilização dos bens cedidos, tais como transporte, combustível, seguros e licenças, são da responsabilidade da entidade beneficiária, a qual fica responsável pelas multas, coimas ou contraordenações que, eventualmente, ocorram durante a cedência.

8 — As entidades beneficiárias dos bens móveis são civil ou criminalmente responsáveis por todos os danos causados a terceiros decorrentes daquela utilização.

## CAPÍTULO IV

### Controlo, revisão, incumprimento e sanções

#### Artigo 24.º

##### Controlo e Fiscalização da Aplicação dos Apoios

1 — A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de fiscalização por parte do Município, nomeadamente a realização de vistorias ao local e a análise de relatórios de execução, destinados a controlar a correta aplicação daqueles benefícios.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados, de modelo aprovado pela Câmara Municipal a disponibilizar pelos serviços de atendimento e na Internet, no sítio institucional do Município, o qual é previamente analisado no âmbito do Pelouro respetivo da Câmara Municipal que, por sua vez, o remete à unidade orgânica competente, para registo, verificação do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento e na Lei e ulteriores efeitos.

3 — Sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega dos relatórios de execução financeira e física, o Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de justificações adicionais da aplicação dos apoios concedidos para aferir da sua correta aplicação e realizar auditorias aos projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente regulamento, devendo as entidades beneficiárias cooperar e disponibilizar toda a documentação adequada para o efeito.

#### Artigo 25.º

##### Revisão do Protocolo ou Contrato-Programa

O protocolo ou contrato-programa celebrados, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, podem ser objeto de revisão, por acordo das partes, ou unilateralmente, pelo Município, quando tal se mostre estritamente necessário, por imposição legal ou razões de ponderoso interesse público, nos termos legais.

#### Artigo 26.º

##### Incumprimento e Sanções

1 — A grave violação ou incumprimento pelo beneficiário das obrigações contratualmente estabelecidas, nomeadamente, dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições por ele assumidas, constitui motivo para a resolução imediata do contrato ou protocolo, em causa, por parte do Município, implicando a devolução, pelo beneficiário, dos montantes recebidos e, ou, a reversão imediata dos bens cedidos, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil, criminal ou outra aplicável, que ao caso couber, e do justo ressarcimento do Município, nos termos da lei, por danos eventualmente sofridos.

2 — O grave incumprimento de normas legais ou regulamentares diretamente relacionadas com o objeto do instrumento contratual celebrado ou com outros projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente Regulamento constitui igualmente motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município com as consequências previstas no número anterior.

3 — O incumprimento referido no presente artigo impede, ainda, a atribuição de novos apoios ao beneficiário num período a estabelecer pela Câmara Municipal e a registar no RBAM.

4 — A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário tem as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27.º

##### Regime Transitório

1 — Os Protocolos ou Contratos-Programa para a concessão de apoios financeiros ou não financeiros vigentes à data da entrada em vigor do

presente Regulamento mantêm-se válidos até ao seu termo sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os Protocolos ou Contratos-Programa com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos, em caso de renovação, às normas previstas no presente Regulamento.

#### Artigo 28.º

##### Interpretação, Integração e Direito Subsidiário

Os casos não previstos neste Regulamento são resolvidos de harmonia com a lei geral aplicável, designadamente, o Código do Procedimento Administrativo, o Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos, e, em especial, no domínio dos apoios ao desporto, com o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Artigo 29.º

##### Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados os Regulamentos Municipais de Atribuição de Benefícios Públicos e de Apoio ao Desporto em vigor salvaguardado o disposto no n.º 1 do artigo 27.º

2 — As remissões feitas para os Regulamentos revogados ou alterados pelo presente Regulamento, consideram-se automaticamente feitas para este novo diploma regulamentar.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação nos termos legais.

311044839

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso n.º 981/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a relação dos candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de manutenção viária, para exercerem funções no Serviço de Construção, da Divisão de Ambiente e Obras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15094/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30.11.2016, foi homologada por despacho do signatário, datado do dia de hoje, 05.12.2017.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no serviço de receção do Município e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.cm-vilaverde.pt](http://www.cm-vilaverde.pt).

5 de dezembro de 2017. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.  
311038448

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Regulamento n.º 49/2018

#### Consulta pública — Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade — Cheque Bebê

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de Vizela, de 12 de dezembro de 2017, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade — Cheque Bebê, tendo em vista a sua submissão a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.